



PROJETO DE LEI Nº 37/2024, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

**“INSTITUI O PROGRAMA DE
INCREMENTO DA RECEITA TRIBUTÁRIA
MEDIANTE A CONCESSÃO DE
BENEFÍCIOS FISCAIS”.**

- 01) MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO COM JUSTIFICATIVA E PEDIDO DE URGENTE URGENTÍSSIMA;
- 02) PROJETO DE LEI.

Paço da Prefeitura Municipal de Alto Santo-CE, aos 03 de dezembro de 2024

JOSE JOENI
HOLANDA DE
ARAUJO:08571906
874

Assinado de forma digital
por JOSE JOENI HOLANDA
DE ARAUJO:08571906874
Dados: 2024.12.03 11:35:16
-03'00'

José Joeni Holanda de Araújo

Prefeito Municipal

RECEBIDO
EM 03/12/2024
PGM - ALTO SANTO - CE

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº XX/2024.

Alto Santo-CE, 03 de dezembro de 2024.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação desta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei Nº XX/2024, que institui o Programa de Incremento da Receita Tributária mediante a concessão de benefícios fiscais às empresas estabelecidas no Município de Alto Santo/CE, contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), conforme especificado na legislação.

O referido programa visa estimular o desenvolvimento econômico local, por meio de incentivos fiscais voltados a setores estratégicos. A medida busca atrair investimentos, incentivar a regularidade fiscal e promover maior arrecadação a longo prazo, alinhada ao interesse público, a geração de emprego e renda, e às diretrizes da administração municipal.

Além disso, o projeto é fundamentado em critérios objetivos que garantem o acesso ao benefício apenas às empresas que atendam aos requisitos de regularidade fiscal e contribuam para o fortalecimento econômico de Alto Santo, a exemplo do que ocorre em outros municípios do nosso Estado.

Ressaltamos que não há renúncia de receita, pois o programa busca justamente incrementar a arrecadação e assegurar o equilíbrio fiscal do Município.

Desta forma, o presente Projeto de Lei reflete a nossa preocupação em adotar políticas públicas responsáveis e inovadoras, promovendo o crescimento econômico sustentável e ampliando a capacidade de arrecadação tributária de forma justa e equilibrada.

Ante o exposto, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa do Poder

JOSE JOENI HOLANDA
DE
ARAUJO:08571906874
ARAUJO:08571906874-03'00

Assinado de forma digital por
JOSE JOENI HOLANDA DE
ARAUJO:08571906874
Dados: 2024.12.03 11:35:36

Executivo Municipal, submete-se a presente matéria à apreciação dos Senhores Edis Municipais, em caráter de **urgência urgentíssima**, nos termos do artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, a quem roga pelo apoio incondicional para a aprovação do Projeto de Lei que ora vos apresento, em consonância com o Regime Interno desse Colendo Legislativo.

Renovando os votos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

JOSE JOENI HOLANDA Assinado de forma digital por JOSE
DE JOENI HOLANDA DE
ARAUJO:08571906874
ARAUJO:08571906874 Dados: 2024.12.03 11:35:51 -03'00'

José Joeni Holanda de Araújo

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 37, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

**“INSTITUI O PROGRAMA DE
INCREMENTO DA RECEITA TRIBUTÁRIA
MEDIANTE A CONCESSÃO DE
BENEFÍCIOS FISCAIS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO-CE**, faço saber que a Câmara Municipal de Alto Santo/CE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o programa de incremento da receita tributária mediante a concessão de benefícios fiscais às empresas estabelecidas no Município de Alto Santo/CE, contribuintes do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, e que exerçam atividades de:

I – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada, serviços que constam no item 10.01 da lista de serviços da Lei Complementar Federal nº 116/2003, que rege o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

II - Atividades de cobranças e informações cadastrais, parte dos serviços que constam no item 15.10 da lista de serviços da Lei Complementar Federal nº 116/2003, que rege o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).;

III - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, contratos quaisquer, exceto imobiliários, parte dos serviços que constam no item 10.02 da lista de serviços da Lei Complementar Federal nº 116/2003, que rege o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

IV - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica especializada, parte dos serviços que constam no item 17.1 da lista de serviços da Lei Complementar Federal nº 116/2003, que rege o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Art. 2º - Para participar do programa previsto nesta Lei, as empresas deverão habilitar-se junto à Secretaria de Finanças na forma prevista em regulamento, e comprovar que atendem cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - Estar o requerente na situação cadastral regular, conforme definido em Decreto do Poder Executivo;

JOSE JOENI HOLANDA
DE
ARAUJO:08571906874

Assinado de forma digital
por JOSE JOENI HOLANDA
DE ARAUJO:08571906874
Dados: 2024.12.03 11:36:08
-03'00'

II - Estar o requerente adimplente com os tributos municipais;

III - exercer o requerente as atividades previstas no artigo 1º.

IV – a empresa deverá comprovar faturamento fiscal mensal de no mínimo R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para gozar do benefício da redução da base de cálculo, contemplada no art. 3º desta lei.

§ 1º No caso de não preenchimento dos requisitos necessários, o benefício será suspenso automaticamente, devendo ser utilizada a alíquota originalmente prevista na legislação municipal para as atividades previstas no artigo 1º.

§ 2º Em caso de fraude por parte do beneficiário, inclusive a apresentação de declarações falsas, o ato de concessão será cancelado de imediato, sem prejuízo das penalidades legais e da cobrança da diferença entre o valor devido e o pago a menor em face da aplicação indevida da alíquota reduzida, se for o caso, sem prejuízo das penalidades do artigo 5º.

§ 3º Em caso de empresas com data de abertura inferior a 1 (um) ano, estas terão prazo de até 6 (seis) meses para alcançar o faturamento fiscal mensal previsto no inciso IV, deste artigo.

Art. 3º - As empresas que atenderem os critérios do artigo retro, poderão obter os seguintes benefícios:

I - Redução da alíquota de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) incidente sobre os serviços prestados;

II - Redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) incidente sobre o imóvel onde desenvolva ou venha a desenvolver suas atividades, por 05 (cinco) anos.

III - a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) será de 10% do faturamento fiscal.

Art. 4º - Os incentivos previstos nesta Lei não são cumulativos com benefícios de mesma natureza concedidos em outras leis municipais.

Art. 5º - O contribuinte que se utilizar dos benefícios previstos nesta Lei mediante fraude, dolo ou simulação ficará sujeito à cassação dos benefícios concedidos e às seguintes penalidades:

I – Multa correspondente a 02 (duas) vezes o valor do incentivo concedido;

II – Proibição de obter quaisquer incentivos fiscais municipais pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 6º - A fiscalização da manutenção dos critérios autorizadores da concessão fica a cargo da Secretaria de Finanças, seguindo o rito de fiscalização previsto no Código Tributário Municipal.

§1º - Os benefícios desta Lei só terão efeitos prospectivos a partir do ato de concessão emitido pela Secretaria de Finanças.

§2º - Empresas com faturamento mensal acima de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), somando matriz e filiais, não terão direito ao benefício fiscal desta Lei.

Art. 7º - O chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos necessários à regulamentação da presente Lei, inclusive em relação aos casos omissos.

Art. 8º - Os benefícios instituídos por esta Lei não implicam renúncia de receita.


Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Alto Santo-CE, aos 03 de dezembro de 2024

JOSE JOENI HOLANDA Assinado de forma digital por JOSE
DE JOENI HOLANDA DE
ARAÚJO:08571906874
ARAÚJO:08571906874 Dados: 2024.12.03 11:36:40 -03'00'

José Joeni Holanda de Araújo

Prefeito Municipal

ENTRADA	03/12/24	ENC. A COMISSÃO	03/12/24
1ª DISCUSSÃO	07/12/24	<input type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REJEITADO
2ª DISCUSSÃO	07/12/24	<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/> REJEITADO
ENC. A SANÇÃO	09/12/24		911
TRANSP. EM LEI, Nº			
 PRESIDENTE			